

**UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - UFSJ
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - UFSJ
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE SOCIAL ATRAVÉS DOS CONSELHOS
MUNICIPAIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

MARIA JOSÉ JURI

SÃO JOÃO DEL REI 2018

A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE SOCIAL ATRAVÉS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. INTRODUÇÃO

O controle social através dos Conselhos Municipais é de suma importância para que o trabalho do Gestor Público Municipal aconteça de maneira eficaz, eficiente e com total efetividade. A dificuldade enfrentada por quase todos os componentes dos Conselhos Municipais em geral é a falta de conhecimento da importância do mesmo e de esclarecimentos com fáceis entendimentos. A necessidade da coerência dos dados apresentados e claros para leigos é de extrema importância para que esse controle ocorra de maneira certa. Através de questionários pré-apresentados os conselheiros assim como alunos de escolas, vereadores e leigos poderão apontar as dificuldades e importância da existência dos conselhos e de seu controle com dedicação e imparcialidade. Attingir os conselheiros assim como a população em geral sobre a necessidade de participar efetivamente como controladores dos gastos públicos com objetivo único e final que é o bem da população em geral. Conseguir convidar mais e mais pessoas a participarem das Audiências Públicas de apresentação dos dados contábeis e atendimentos com dados claros, precisos e de fácil entendimento. Conquistar a confiança das pessoas nas participações, sem prejuízos ou perseguições, e sim com total liberdade para esclarecimentos de informações e controle efetivo. Avaliar a necessidade de mudança nas apresentações das Audiências Públicas com termos fáceis, substituindo termos técnicos por palavras do cotidiano, facilitando e incentivando a participação de todos. O resultado final pretendido é aumentar a participação da população em geral nas apresentações dos dados contábeis e incentivar as pessoas a participarem ativamente dos conselhos municipais de suas cidades para com isso obter benefícios para todos, citando exemplos importantes e relevantes de cidades com sucesso pelo árduo trabalho dos conselhos municipais.

PALAVRAS – CHAVE: Conselhos Municipais; Gestor Público; Audiências Públicas.

THE IMPORTANCE OF SOCIAL CONTROL THROUGH THE MUNICIPAL COUNCILS IN THE PUBLIC ADMINISTRATION

1. INTRODUCTION

The social control through the Municipal Councils is of paramount importance so that the work of the Municipal Public Manager happens in an effective, efficient and with total effectiveness. The difficulty faced by almost all the components of the Municipal Councils in general is the lack of knowledge of the importance of the same and of clarifications with easy understandings. The need for coherence of the presented and clear data for laymen is of extreme importance for this control to take place in a certain way. Through pre-questioned questionnaires, counselors as well as students from schools, city councilors and lay people can point out the difficulties and importance of the existence of councils and their control with dedication and impartiality. Reach the counselors as well as the general population about the need to effectively participate as controllers of public spending with a single and final purpose that is the good of the population in general. To be able to invite more and more people to participate in the Public Hearings of presentation of the accounting data and services with clear, accurate and easily understood data. To win the trust of people in the participations, without prejudice or persecution, but with total freedom for information clarification and effective control. Evaluate the need to change the presentations of Public Hearings with easy terms, replacing technical terms with everyday words, facilitating and encouraging everyone's participation. The intended end result is to increase the participation of the general population in the presentation of accounting data and to encourage people to actively participate in the municipal councils of their cities in order to obtain benefits for all by citing important and relevant examples of successful cities for the hard work of the municipal councils.

KEYWORDS: Municipal Councils; Public Manager; Public Hearings.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Iniciamos o estudo teórico conhecendo a importância do Controle Social através dos Conselhos Municipais na Administração Pública, qual a preocupação através desses controles de uma gestão pública de qualidade, com eficácia, eficiência e total efetividade.

Ciência dos conceitos de eficácia, eficiência e efetividade e qual sua aplicabilidade para que esse controle social aconteça.

2.1 CONTROLE SOCIAL: IMPORTÂNCIA E FUNDAMENTAIS PECULIARIDADES

O Controle Social vem de encontro com a eficácia, eficiência e efetividade da Gestão Pública, pois através desse controle é possível alcançar resultados positivos para o bem estar da população, exigindo dos gestores atitudes que condizem com uma administração honesta e com resultados que atendam as necessidades de todos.

Segundo Carlos Ayres Britto (1992):

Nos dicionários da língua portuguesa, controle é verificação, investigação, fiscalização. Ato de penetrar na intimidade de algo ou de alguém, com animus sindicandi. Pois com esse mesmo sentido é que o vocábulo foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, que, ao dispor sobre o controle externo e o controle interno da União, o fez debaixo de seção normativa que começa com o nome "fiscalização" ("Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária", conforme se vê da seção IX do capítulo I do título IV). Um pouco antes a Carta de outubro já havia associado os termos "controle" e "fiscalização", enquanto atribuição do Congresso Nacional que tem por objeto os atos do Poder Executivo (inciso X do art. 49). Enfim, insistiu na preservação do sentido fiscalizatório da palavra, já agora a propósito das funções institucionais do Ministério Público por ela, a Constituição, encarregado de exercer "o controle externo da atividade policial" (inciso VII do art. 129).

Com certeza essa verificação, investigação, fiscalização deve ocorrer de maneira coesa, de fácil entendimento, clara, simples, para que todos os envolvidos consigam compreender a necessidade presente e ajam com imparcialidade e determinação.

Daí a importância dos conselheiros não serem escolhidos para Gestor Público, e sim através de eleições e votações abertas de pessoas realmente interessadas e engajadas no objetivo de fiscalizar os recursos públicos.

Cohen (1989) expõe que o Controle Social só produziria efeito de utilidade, entre diferentes perspectivas, se conseguisse:

- indicar a que práticas sociais específicas corresponde;
- recuperar as diferentes respostas dos agentes submetidos aos mecanismos de controle;
- mostrar que essas práticas podem ser produtivas e não apenas repressivas, já que podem produzir comportamentos em indivíduos e grupos sociais e não somente restringir e controlar as ações;
- evitar a dicotomia Estado/sociedade e pensar as práticas de controle social constituindo-se na relação entre as diversas dimensões institucionais da modernidade;
- não cair numa visão por demais finalista da racionalidade dos mecanismos de controle social.

A importância e o resultado final adequado da fiscalização pelo controle social só ocorrerá se as pessoas envolvidas compreenderem a necessidade do conhecimento e do entendimento sobre as contas públicas, arrecadações, despesas realizadas, aplicabilidade das porcentagens impostas pelas leis, e para que isso ocorra as Audiências Públicas devem ocorrer em horários alternados durante as semanas, e com linguagens claras, de fácil entendimento e para leigos e não com termos técnicos contábeis e financeiros, facilitando com isso a compreensão e um melhor controle social.

Campos (2003, p. 9), esclarece que:

... o trabalho das equipes e das organizações de saúde "deve apoiar os usuários para que ampliem sua capacidade de se pensar em um contexto social e cultural". Para o autor, "isto poderia ser realizado tanto durante as práticas clínicas quanto as de saúde coletiva". O que Campos defende é que "caberia repensar modelos de atenção que reforçassem a educação em saúde, objetivando com isso ampliar a autonomia e a capacidade de intervenção das pessoas sobre suas próprias vidas".

Podemos perceber a importância de ter conhecimento sobre esse controle social, seja na área da saúde, educação, contas públicas, social, trânsito, meio ambiente, enfim, não importa qual a área desse controle o importante é ser capacitado para essa finalidade e exercer com total imparcialidade.

2.2 CONTROLE SOCIAL ATRAVÉS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Controles Sociais que ocorrem através dos Conselhos Municipais deveriam ser totalmente eficazes, eficientes e com total efetividade, e completamente imparciais, pois somente com essa atitude o controle realmente ocorrerá.

Esse controle somente ocorrerá se iniciarmos os estudos ainda nas crianças nas escolas, estendendo aos jovens e adultos, para efetivamente podermos “plantar” bons frutos e “colher” bons frutos desses estudos.

Ceccim (Ceccim e Bilibio, 2002) alegava que:

...a formação que temos feito no Brasil a título de aprendizagem significativa, encontramos registro sobre a relevância da integração *ensino serviço*. Mas praticamente inexistente o registro sobre a relevância e necessidade da integração *ensino serviço gestão controle social* e a articulação com o movimento estudantil de graduação nas profissões da saúde. Afirmava também que ainda podem ser caracterizadas como inovadoras as experiências integradas entre gestores, formadores, usuários e estudantes, com o objetivo de qualificar a formação dos trabalhadores para as reais necessidades de saúde. A experiência acumulada de mudança na formação, dentro e fora do país, se centra na tríade *instituições de ensino instituições de serviço associações científico-profissionais*, ou pela tríade *ensino serviço comunidade*.
(Feuerwerker, 2002, p. 280-285; Ceccim e Bilibio, 2002, p. 347).

E (Ceccim e Bilibio, 2002) complementa informando a importância do estudo com o controle social:

Por último, no componente *ensino*, além do reconhecimento dos dirigentes e docentes como atores das instituições formadoras, destaca-se a articulação com o movimento estudantil, como ator político diferente das instituições formadoras. Seu protagonismo deve ser incentivado como movimento político de construção de inovações ao ensino e de sentido aos serviços de saúde. Dessa reflexão nasceu, em 2003, o conceito de *quadrilátero da formação*: ensino □ gestão □ atenção □ controle social. A qualidade da formação passa a resultar da apreciação de critérios de relevância para o desenvolvimento tecnoprofissional, o ordenamento da rede de atenção e a alteridade com os usuários.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa abrange estudo teórico assim como levantamento com questionário a ser respondido por vários nichos envolvidos para mostrar a importância do conhecimento técnico, estudo, controle social para que os conselhos sejam efetivamente eficientes, eficazes e com resultados positivos para uma melhor qualidade de vida para todos os envolvidos.

O trabalho apresenta uma vertente de inúmeras dificuldades que as pessoas, principalmente as leigas, encontram em compreender os dados apresentados nas Audiências Públicas, sejam elas das contas públicas, das peças contábeis, os até mesmo as apresentações de prestações de contas aos Conselhos Municipais.

Causando com isso o desinteresse geral, e fazendo com que as Audiências Públicas cada vez mais tenham menos pessoas interessadas em participar e questionar, com ideias inovadoras e benefícios para todos.

4. QUESTIONÁRIO APLICADO

A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE SOCIAL ATRAVÉS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

NOME COMPLETO: _____

IDADE: _____

ESCOLARIDADE: _____

PROFISSÃO: _____

CIDADE: _____

ESTADO: _____

REPRESENTATIVIDADE: _____

O QUE É CONSELHO MUNICIPAL?

QUAL É A IMPORTÂNCIA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS?

VOCÊ ACHA VÁLIDO QUE A COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS OCORRA ATRAVÉS DE INDICAÇÕES DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO OU ATRAVÉS DE ELEIÇÕES ABERTAS DOS INTERESSADOS?

VOCÊ JÁ PARTICIPOU OU TEM INTERESSE EM PARTICIPAR DE ALGUM CONSELHO MUNICIPAL DA SUA CIDADE?

VOCÊ JÁ PRESENCIOU OU OUVIR FALAR EM AUDIÊNCIA PÚBLICA? QUAL É O ASSUNTO TRATADO NESSAS AUDIÊNCIAS? É IMPORTANTE PARA O SEU CONHECIMENTO E APRENDIZADO ENQUANTO MUNÍCIPE?

5. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Os resultados coletados foram de todos os tipos, escolaridade, nichos e entendimentos. Alguns muito coesos e precisos, com entendimento técnico e visão ampla da necessidade e importância da existência do Controle Social enquanto mecanismo de efetivo controle dos gastos públicos, outros com pouco interesse ou conhecimento do assunto.

Muitos com vontade de mudança, de controle, de benefícios comuns a todos, através de um domínio eficaz, eficiente e com efetividade, sem a influência do Chefe do Poder Executivo ou benefícios pessoais e particulares, mas mesmo assim com certa relutância no que tange a participar ativamente com determinação e sem a interferência real dos governantes.

Ainda nos deparamos com aqueles determinados, seguros de si, com conhecimento e afinco, buscando e participando ativamente, denunciando, sugerindo, questionando, com o intuito de mudar, provocar, argüir, e atingir um objetivo comum, o bem social, o recurso público bem aplicado em prol do bem de todos, com serviços de qualidade.

Temos também os que não têm conhecimento nenhum sobre o Controle Social, nem o que faz e nem o que são, mas de uma maneira bem simplória expressam que gostariam de participar, que deve ser importante, que com certeza trará benefício a todos.

E ainda os que sabem e tem conhecimento, mas estão tão desanimados e sem nenhuma motivação para acreditar numa melhora para o nosso Brasil, que não querem participar, não acreditam que os dados ali apresentados expressam a verdadeira realidade, ou melhor, que os dados apresentam informações irrelevantes, que os que realmente deveriam ser apresentados são escusamente manipulados para divulgar situações falsas para as pessoas que ali se dispuseram a participar.

Nessa pesquisa foram apresentados todo tipo de escolaridade e conhecimento sobre o assunto, inclusive com advogados, contadores (da área pública e privada), assim como vereadores (que pelo menos deveriam ter conhecimento afincado sobre o assunto), pessoas sem escolaridade, ou com escolaridade básica, mas detentores da importância do conselho municipal em suas cidades.

Esse trabalho apresenta também uma reivindicação quase que geral da dificuldade do entendimento em participar de audiências públicas, com dados, que muitas vezes não se sabe se são reais, e com informações muito técnicas, aquém do entendimento de leigos. Utilização de termos técnicos, dificilmente compreendidos por todos, justamente para evitar a compreensão e o retorno em outras audiências públicas.

Essa atitude tem inibido o interesse público, sendo se não o único, porque as Administrações Públicas devem por imposição da Lei apresentar as contas públicas em Audiências Públicas, assim como as peças contábeis, e os Órgãos Fiscalizadores cobram e exigem esse cumprimento, contudo são os mais interessados nos gastos públicos, afinal de contas os recursos que revertem os benefícios a população através de serviços de qualidade, com eficácia, eficiência e atingindo a efetividade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, a LRF, criada em 04 de Maio de 2000, em seu artigo 9º, § 4º, apresenta a obrigatoriedade sobre as Audiências Públicas às Administrações Públicas:

Artigo 9º:

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, a LRF, também apresenta a obrigatoriedade de Audiências Públicas quanto às peças contábeis, Leis Diretrizes Orçamentos e Lei do Orçamento, em seu artigo 48, assim como as penalidades pelo não cumprimento da lei:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

§ 1º A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

III - adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009) (Vide Decreto nº 7.185, de 2010)

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público. (Incluído pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda, nos termos e na periodicidade a serem definidos em instrução específica deste órgão, as informações necessárias para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, de que trata o

§ 4º do art. 32. (Incluído pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

§ 4º A inobservância do disposto nos §§ 2º e 3º ensejará as penalidades previstas no § 2º do art. 51. (Incluído pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

§ 5º Nos casos de envio conforme disposto no § 2º, para todos os efeitos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios cumprem o dever de ampla divulgação a que se refere o caput. (Incluído pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

§ 6o Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia. (Incluído pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

I - quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II - quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

A pesquisa trouxe além das dificuldades do entendimento dos termos técnicos a dificuldade em compreender inclusive a importância dos Conselhos Municipais para uma Administração de qualidade.

6. CONCLUSÃO

Após estudos, análises e leitura de todos os questionários respondidos, concluo que mesmo com as dificuldades encontradas por quase todos os entrevistados, independente do nicho que se está inserido, ou do grau de escolaridade, profissão, cargo ou cidade que pertence, mesmo com alguns entrevistados apresentando dificuldades em compreender a importância dos Conselhos Municipais, assim como quais os tópicos discutidos nas Audiências Públicas como um todo, é geral a preocupação de participar das Audiências Públicas, estar inserido nos Conselhos Municipais, contudo sem a interferência do Gestor Público.

A relevância de apresentações com termos de fácil entendimento, da divulgação clara e objetiva, incentivando a participação dos munícipes.

A necessidade de profissionais capacitados para apresentar dados corretos e verdadeiros, entretanto com explicações claras e objetivas, esclarecendo as possíveis dúvidas, sem nenhum tipo de descaso ou perseguição (caso o munícipe em questão, também for servidor público da Administração que apresenta suas contas públicas).

Todos os entrevistados apontaram a importância da participação nos conselhos municipais de suas cidades, justamente para questionar, sugerir, reclamar e aprender cada vez mais sobre a necessidade de estar ativamente participando dos atos do Gestor Público seja através dos Conselhos Municipais que são muitos: saúde, educação, assistência social, turismo, defesa civil, segurança pública, merenda escolar, esporte, entre outros, ou através da atuação nas Audiências Públicas das Contas Públicas, conforme artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou das Audiências Públicas das Peças Contábeis, segundo artigo 48 da mesma lei.

As Audiências Públicas as quais eu apresento faço sempre o possível para incentivar as pessoas a participar e questionar, perguntar, argüir, para realmente compreenderem o que é explanado e com isso sentirem-se incentivadas a voltar nas próximas Audiências Públicas, inclusive trazendo outras pessoas para assistir e participar.

Os questionários respondidos também apresentaram respostas com apontamentos de insatisfação dos apresentadores das Audiências Públicas com termos técnicos e de difícil compreensão, causando certa aversão ao comparecimento das mesmas, fazendo com que eu conclua como é importante o profissional da contabilidade, responsável pela apresentação das Audiências Públicas, ter em mente que a importância de cumprir com as imposições das Leis, não pode estar acima da importância de se fazer ser compreendido por leigos, para que seja possível medir os serviços públicos como um todo e com isso trazendo resultados eficazes, eficientes e com efetividade.

Podemos proporcionar a população, além de serviços de qualidade e uma ótima qualidade de vida, interesse pela vida pública, nos princípios da Moral e Cívica, inclusive instigando possíveis novos políticos para realmente agirem com honestidade e determinação para um Brasil melhor para todos.

Tivemos também questionários respondidos com não sei, até mesmo na representatividade, as pessoas mesmo com estudos, até mesmo pós-graduação, não souberam responder qual é a representativa que estão inseridos. Tópico que me deixou muito impressionada e preocupada, afinal de contas representatividade significa o nicho ao qual determinada pessoa está inserida, e se a mesma não tem esse conhecimento, como conseguirá compreender a necessidade de mudanças para o nosso Brasil.

Precisamos que voltem para as escolas as disciplinas de OSPB – Organizações Sociais e Política do Brasil, para que os alunos, as crianças aprendam na escola a importância de conhecer como organizar socialmente e politicamente nosso Brasil, para que possamos ter um futuro melhor, com políticos honestos que realmente preocupam-se com o Brasil como um todo.

É necessário ter conhecimento da amplitude dos dados e gastos públicos, quais os serviços que são fornecidos, e se a Administração a qual estamos inseridos está preocupada com a prevenção e não a correção dos problemas.

Serviços de qualidade e recursos públicos bem aplicados resultam em uma população satisfeita com o governo em questão e com isso tornam-se interessados em auxiliar, participar ativamente, sugerir, atuar.

O exemplo da cidade de Costa Rica em Mato Grosso do Sul, a qual já foi matéria do Jornal Nacional, assim como do Globo Repórter, apresenta uma cidade aonde os conselhos municipais são efetivos e realmente trabalham em prol do bem estar da população, portanto é possível, desde que todos os envolvidos queiram e tenham conhecimento para fazê-lo.

O conhecimento e interesse são o maior benefício para alcançar o bem comum e serviços de qualidade e com isso o sucesso é líquido e certo e o melhoramento é pra todos. As pessoas cada vez mais sentirão necessidade e vontade de participar ativamente, pois os resultados serão vistos a olho nu, e com certeza serão satisfatórios. Elevação de arrecadação, por conseguinte todos iram contribuir para melhorias nos serviços públicos, melhora nos salários dos servidores, afinal de contas um administrador dedicado, honesto e correto fará de tudo para ter servidores satisfeitos e dedicados, e com isso toda a população será beneficiada com serviços de qualidade, dessa maneira alcançando resultados positivos, com eficácia, eficiência e total efetividade para todos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

O QUADRILÁTERO DA FORMAÇÃO PARA A ÁREA DA SAÚDE: ENSINO, GESTÃO, ATENÇÃO E CONTROLE SOCIAL – Disponível em:
<https://www.scielo.org/article/physis/2004.v14n1/41-65/pt/>
 acesso em 14/05/2018 às 18:23h

CONTROLE SOCIAL: NOTAS EM TORNO DE UMA NOÇÃO POLÊMICA – Disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-88392004000100020&script=sci_arttext&tlng=es
 acesso em 14/05/2018 às 18:23h

DISTINÇÃO ENTRE "CONTROLE SOCIAL DO PODER" E "PARTICIPAÇÃO POPULAR" – Disponível em:
<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/45286> - acesso em 14/05/2018 às 18:58h

JEITINHO BRASILEIRO, CONTROLE SOCIAL E COMPETIÇÃO – Disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-75901999000100002&script=sci_arttext - acesso em 14/05/2018 às 18:23h

QUE CONTROLE SOCIAL? OS CONSELHOS DE SAÚDE COMO INSTRUMENTO – Disponível em: <http://books.scielo.org/id/qycmp> - acesso em 14/05/2018 às 18:23h

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de Maio de 2000 – Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm -- acesso em 14/05/2018 às 19:00 h

JURI, MARIA JOSÉ – 2018 – A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE SOCIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Disponível em:
https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdO8kgveBLcSY_xyfwYASUwxfaTkbsJWVFmKUiejJPpBanyVQ/closedform - acesso em 02/09/2018 às 21:21h